

Art. 2º Os trabalhadores titulares dos empregos públicos, indicados conforme art. 3º desta resolução, atuam em turnos ininterruptos de revezamento, face a necessidade de prestação contínua dos serviços correspondentes.

§ 1º No exercício das atividades em turno ininterrupto de revezamento, serão observados os seguintes horários:

- I - de 07:00h às 13:00h;
- II - de 13:00h às 19:00h;
- III - de 19:00h às 01:00h; e
- IV - de 01:00h às 07:00h.

§ 2º Em respeito ao disposto no Art. 73 da CLT, os empregados que desenvolverem suas atividades no período compreendido entre as 22:00h e 05:00h farão jus ao percebimento de adicional noturno.

§ 3º Não poderá exceder em 02 (duas) horas, a quantidade de horas suplementar a duração normal do trabalho dos empregados desta empresa, limitada a 30 (trinta) dias consecutivos e 120 (cento e vinte) dias intercalados no ano.

§ 4º A concessão de horário suplementar, referido no inciso 3º deste artigo, será efetuada exclusivamente pelo Diretor-Presidente da PRODEPI, ouvida cada Diretoria desta empresa pública.

§ 5º Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos a cada duração de exercício contínuo de atividade diária que ultrapassar 4 (quatro) horas para os empregados desta empresa pública.

Art. 3º Cabe a cada Diretoria desta empresa pública indicar ao Diretor-Presidente da PRODEPI a definição dos horários de trabalho, dentre os previstos no § 1º, do art. 2º, desta resolução, para seus empregados hierarquicamente subordinados.

Parágrafo Único – Em caso de alteração de horário, na forma e limites previstos no *caput*, o Diretor-Presidente da PRODEPI assume a obrigação de comunicar ao sindicato da categoria, bem como cada um dos empregados, em prazo mínimo de 07 (sete) dias, antes da vigência do novo horário de trabalho.

Art. 4º Fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à data previsível da ausência, o prazo para que os empregados desta empresa justifiquem de forma escrita, à respectiva chefia imediata, o não-comparecimento ao serviço, nos casos definidos no art. 131 da CLT, sem prejuízo do salário, a falta ao serviço considerar-se-á como justificada.

Art. 5º As faltas por motivo de saúde são justificadas através de atestados emitidos, no que couber, por médico da empresa, ou do convênio, ou do Sistema Único de Saúde – SUS, ou do serviço sindical, ou particular, respeitando esta ordem de preferência, contendo obrigatoriamente:

- I - tempo de dispensa concedida por extenso e numericamente;
- II - assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste: nome completo e registro no respectivo conselho; e
- III - Código Internacional de Doença – CID (Resolução CFM 1.484/97).

Art. 6º O atestado odontológico também é válido para fins de abono de falta ao trabalho, conforme dispõe o inciso III do artigo 6º da Lei nº 5.081/66, na redação dada pela Lei nº 6.215/75.

Art. 7º Inexistindo causa previsível definida no art. 131 da CLT ou comunicação fora do prazo, estipulados no art. 4º desta resolução, a falta ao serviço considerar-se-á como injustificada.

§ 1º Será efetuado o desconto por faltas por dia de trabalho ou atraso ou antecipação, aplicado conforme a norma vigente na CLT.

§ 2º No caso em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias conforme definido no art. 130 da CLT.

§ 3º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos (art. 58 da CLT).

Art. 8º Para os fins de aplicação do disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, a chefia imediata do empregado transmitirá imediatamente ao órgão de pessoal desta empresa pública a relação dos servidores cujas faltas se enquadrem nas hipóteses previstas.

Art. 9º O empregado que se enquadre na condição de estudante poderá compensar o horário em que esteja afastado das atividades laborais, em um turno definidos no parágrafo primeiro do art. 2º, na forma da legislação vigente, indicado conforme art. 3º desta resolução.

Art. 10 O Diretor-Presidente da PRODEPI fixará o horário de trabalho, afixado em lugar bem visível, para todos os empregados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta resolução, conforme art. 74 da CLT.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2006, revogados as disposições em contrário.

Teresina, 30 de Agosto de 2006

Antonio Torres da Paz
Diretor-Presidente

Francisco José da Rocha Neto
Diretor Técnico

Aristides Neto Almeida de Andrade
Diretor Administrativo

José Pacífico de Moura Neto
Diretor de Negócios

(Republicada por Incorreção)

P. P. 3302

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002366-8/2006
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2006
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) comprimidos do medicamento TEMODAL 100mg (6 caixas c/5 cápsulas) e 30 (trinta) comprimidos do TEMODAL 5mg (6 caixas c/5 cápsulas) e 30 (trinta) comprimidos do TEMODAL 20mg (6 caixas c/5 cápsulas) para o paciente JOSÉ EDILBERTO RIBAMAR.
EMPRESA INDICADA: Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.
VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 16.621,80 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos)
FONTE DE RECURSO: Tesouro Estadual.

P. P. 3322



EXTRATO DE ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/05

CONTRATANTE: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER.
CONTRATADA: RESTAURANTE COQUEIRO VERDE LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHAS.
FONTE RECURSO: Recursos Próprios Governo do Estado.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 23/08/2005, Reajuste no Valor da unidade de 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 4,10 (Quatro Reais e Dez Centavos) a unidade Aditivo assinado em 23/08/2006, com validade até 23 de agosto de 2007.
FUNDAMENTAÇÃO: no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666 de 21.06.93 do Contrato 006/2005 – e os procedimentos da Lei 8.666/93.

Adalberto Pereira de Sousa
Diretor Geral do EMATER